

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACREÚNA
Rua João Lemes Sobrinho, nº. s/nº, Centro, Acreúna/GO, CEP: 75960-000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Acreúna, Estado de Goiás.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, Álvaro Sérgio Fuzo, matriculado no JUCEG sob n.º 035/2003, através da plataforma eletrônica www.alvaroleiloes.com.br, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

PROCESSO Nº. 5176946-17.2018.8.09.0021 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: U. L. D. S. J.

EXECUTADO: A. D. S. M.

DATAS: PRIMEIRO LEILÃO: 18/05/2026, com encerramento às 13:00 horas, Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 18/05/2026, com encerramento às 15:00 horas,** quando serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de quota parte do coproprietário ou determinação judicial de reserva de meação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão.

LOCAL: O leilão será realizado na modalidade ELETRÔNICA através do site www.alvaroleiloes.com.br.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º

Valor: R\$ 601.401,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ACREÚNA - VARA CÍVEL
Usuário: Alcidon De Souza Mendonça - Data: 29/04/2026 16:41:13



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACREÚNA
Rua João Lemes Sobrinho, nº. s/nº, Centro, Acreúna/GO, CEP: 75960-000

(segundo) leilão.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 1.884.272,81 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), em 11 de fevereiro de 2026, de acordo com a planilha de cálculo juntada de fls. 340. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

DO BEM:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte remanescente de 59,9200 alqueires de uma gleba de terras, situada na "Fazenda Posse - Gleba Marcelina", do Município de Acreúna/GO, com a área total de sessenta dois (62) alqueires, quarenta três (43) litros e vinte e dois (22,00) metros quadrados, sendo: 55 (55) alqueires, 22(22) litros e 527,00 (527,00) metros quadrados em terras de cerrados e 07 (07) alqueires, 20 (20) litros e 100,00 (100,00) metros quadrados em terras de culturas, dentro de uma gleba que tem as divisas e confrontações seguintes: "Partindo de um marco cravado junto a uma cerca de arame na divisa de João Esteves Rodrigues, seguindo daí com o rumo de 65°49' NW, com 1.156,00 metros, dividindo ainda com João Esteves Rodrigues, até um marco; deste, com o rumo de 17°17' NE, segue com 1.563,00 metros, a um marco no canto da cerca de arame; deste, à direita, por cerca de arame e posteriormente a esquerda até um marco na margem direita do Rio Turvo, confrontando até aqui com Geraldo da Costa; daí, pelo veio d'água deste Rio abaixo, até encontrar outro marco junto a uma cerca de arame e, por esta a direita confrontando com João Esteves Rodrigues, ao ponto de partida dessas divisas". **Obs. 01:** A referida gleba de terras está situado à esquerda da GO-325, após o Distrito de Arantina, sentido à cidade de Edeia/GO, margeando o Rio Turvo, sendo ainda cortada pela rodovia. Área com topografia predominantemente plana, com aptidão agrícola, atualmente parte da área encontra-se destinada a agricultura e parte utilizada como pastagem, possui boas condições de acesso e produtividade. **Benfeitorias:** Possui casa sede, casa de funcionário, casa/cômodo para despejo, chiqueiro, pomar, dois currais, um em bom estado de conservação, construído com mancos e tábuas, possui cobertura, tronco e embarcadouro, o outro necessitando de reparos. Cercas de arames nas divisas e nas repartições internas de pastos. **Obs. 02:** Não se pode afirmar que todas as benfeitorias descritas estão sobre a área remanescente destinada a venda. Imóvel cadastrado no Incra sob o nº. 933.082.000.264 e

Valor: R\$ 601.401,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ACREÚNA - VARA CÍVEL
Usuário: Alcidon De Souza Mendonça - Data: 29/04/2026 16:41:13



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACREÚNA

Rua João Lemes Sobrinho, nº. s/nº, Centro, Acreúna/GO, CEP: 75960-000

matriculado sob o nº. 878 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Acreúna/GO.

AVALIAÇÃO DA PARTE REMANESCENTE: R\$ 29.960.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta mil reais), em 28 de agosto de 2025.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 17.976.000,00 (dezessete milhões, novecentos e setenta e seis mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): A. D. S. M.

ÔNUS: Reserva Legal; Hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A; Hipoteca em favor da União; Penhora nos autos nº. 0410804-71.2016.8.09.0002, em trâmite na Vara Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1º Cível da Comarca de Acreúna/GO; Penhora nos autos nº. 0410791-72.2016.8.09.0002, em trâmite na Vara Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1º Cível da Comarca de Acreúna/GO; Existência de Ação nº. 201702651481, em trâmite na Vara Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1º Cível da Comarca de Acreúna/GO; Existência de Ação nº. 5347294-28.2018.8.09.0002, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Acreúna/GO (Arquivado); Existência de Ação nº. 5112961-31.2020.8.09.0142, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO (Arquivado); Penhora nos autos nº. 0265148-49.2017.8.09.0021, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Acreúna/GO (Arquivado); Penhora nos autos nº. 5490741-06.2020.8.09.0002, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO; Penhora nos autos nº. 0420846-82.2016.8.09.0002, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Acreúna/GO; Penhora nos autos nº. 0287180-82.2016.8.09.0002, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Acreúna/GO; Ação de Desapropriação nos autos nº 0001777-02.2012.4.01.3503, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rio Verde/GO; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015, e débitos tributários serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e

Valor: R\$ 601.401,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ACREÚNA - VARA CÍVEL
Usuário: Alcidon De Souza Mendonça - Data: 29/04/2026 16:41:53



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACREÚNA
Rua João Lemes Sobrinho, nº. s/nº, Centro, Acreúna/GO, CEP: 75960-000

diligências do Oficial de Justiça, se houver.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alvaroleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACREÚNA
Rua João Lemes Sobrinho, nº. s/nº, Centro, Acreúna/GO, CEP: 75960-000

que não interfere na continuidade da disputa.

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devido ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devido ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este Leiloeiro devido.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

Valor: R\$ 601.401,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ACREÚNA - VARA CÍVEL
Usuário: Alcidon De Souza Mendonça - Data: 29/04/2026 16:42:11



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACREÚNA

Rua João Lemes Sobrinho, nº. s/nº, Centro, Acreúna/GO, CEP: 75960-000

**CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO,
REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:**

I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo exequente.

II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido ao Leiloeiro Oficial o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasso”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACREÚNA
Rua João Lemes Sobrinho, nº. s/nº, Centro, Acreúna/GO, CEP: 75960-000

se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, JUCEG sob n.º 035/2003, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (leiloesjudiciais.com.br).

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alvaroleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alvaroleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACREÚNA
Rua João Lemes Sobrinho, nº. s/nº, Centro, Acreúna/GO, CEP: 75960-000

o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I – O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

IV – Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASSO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o**

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACREÚNA
Rua João Lemes Sobrinho, nº. s/nº, Centro, Acreúna/GO, CEP: 75960-000

os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado ao Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do email contato@alvaroleiloes.com.br.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACREÚNA
Rua João Lemes Sobrinho, nº. s/nº, Centro, Acreúna/GO, CEP: 75960-000

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **A. D. S. M.** e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Acreúna Estado de Goiás.

Acreúna/GO, 28 de abril de 2026.

MONIQUE IVANOSKI DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO